



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 8492/2019 - SES

GOIÂNIA, 12 de julho de 2019.

Ao Senhor

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

Avenida Areião, nº 595, Qd. 17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO

CEP: 74.820-370

Assunto: Ofício nº 925/2019 CGE - Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do IBGH

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos o recebimento do Ofício nº 925/2019 CGE (8017229) que encaminha cópia do Despacho nº 156/2019 SEI-GEFP/CGE (SEI 8014388) e Despacho nº 1429/2019 SEI – GAB/CGE (SEI 8016738), onde consta a APROVAÇÃO da CGE no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do IBGH apresentado pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, por meio de Ofício nº 035/2019 – IBGH (SEI 7661487).

No Despacho nº 1429/2019 - GAB/CGE, ressaltamos os trechos transcritos na íntegra, conforme abaixo:

...." **APROVO** as alterações promovidas no “Regulamento de Compras e Contratações de Serviços”. Entretanto, considerando que não restou comprovado que as retro mencionadas alterações tenham sido referendadas pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços fica **condicionada** ao atendimento do disposto no Artigo 4º, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes da publicação das alterações.

Na oportunidade, ressalto que as alterações aprovadas no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços deverão ser publicadas na imprensa oficial, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que a Entidade, caso promova outras alterações no regulamento em questão, deverá encaminhar o regulamento para nova aprovação desta CGE e posterior republicação na imprensa oficial.

.....

Encaminhe ofício à SES para conhecimento e ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta CGE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação.

Encaminhamos para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI, Superintendente**, em 16/07/2019, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8099458** e o código CRC **BE808029**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -
DUS



Referência: Processo nº 201911867001147



SEI 8099458



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: 201911867001147

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR

ASSUNTO: ADEQUAÇÕES NO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS – IBGH

DESPACHO Nº 156/2019 - GEFP- 15103

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, através do Ofício nº 035/2019 - IBGH, de 06 de junho de 2019 (SEI 7661487), o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar encaminhou o seu Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, contendo os itens que serão objeto de alteração, para fins de apreciação e validação desta CGE, em virtude da edição da Lei Estadual nº 20.487 de 31.05.2019 e adequações com intuito de esclarecer onde serão divulgadas todas as publicações necessárias para cada unidade de saúde que atualmente está sob a gestão do IBGH no Estado de Goiás.

1. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS** do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (SEI 7661487), observa-se que o texto original e as adequações promovidas por essa Entidade foram suficientes para atender aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

2. Considerando o enredo tratado neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual do mencionado regulamento, em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, manifestamos *favoravelmente* à aprovação das alterações desse regulamento pela Controladoria-Geral do Estado, **condicionando sua eficácia e republicação na imprensa oficial**, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Ademais, registra-se que contratações realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela Secretaria de Estado da Saúde/SES, sob pena de responsabilidade solidária.

4. A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

5. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Inspeção, com sugestão de envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, **APROVAÇÃO** do regulamento em análise e, após,

encaminhamento de cópia deste expediente ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar e à SES para a adoção das providências de seu mister.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO do (a)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 08 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS BORGES MANIGLIA, Supervisor (a)**, em 10/07/2019, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8014388** e o código CRC **E23A1835**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201911867001147



SEI 8014388



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001147

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR

ASSUNTO: ADEQUAÇÕES NO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS – IBGH

DESPACHO Nº 1429/2019 - GAB

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial no disposto no Despacho nº 156/2019 SEI - GEFP (SEI 8014388) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como ao Ofício nº 035/2019 – IBGH (SEI 7661487), de 06 de junho de 2019, que encaminha cópia do Regulamento de Compras do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, **APROVO** as alterações promovidas no “Regulamento de Compras e Contratações de Serviços”.

Entretanto, considerando que não restou comprovado que as retro mencionadas alterações tenham sido referendadas pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços fica **condicionada** ao atendimento do disposto no Artigo 4º, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes da publicação das alterações.

Na oportunidade, ressalto que as alterações aprovadas no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços deverão ser publicadas na imprensa oficial, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que a Entidade, caso promova outras alterações no regulamento em questão, deverá encaminhar o regulamento para nova aprovação desta *CGE* e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalto ainda, que as contratações que forem realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela *SES*, sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, a aprovação desta *CGE* não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

Encaminhe ofício à *SES* para conhecimento e ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta *CGE*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE, do (a)

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 08 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 10/07/2019, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8016738** e o código CRC **BCF07592**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201911867001147



SEI 8016738